

# **Acórdão Hamamatsu: Relevância aduaneira dos ajustamentos de PT**

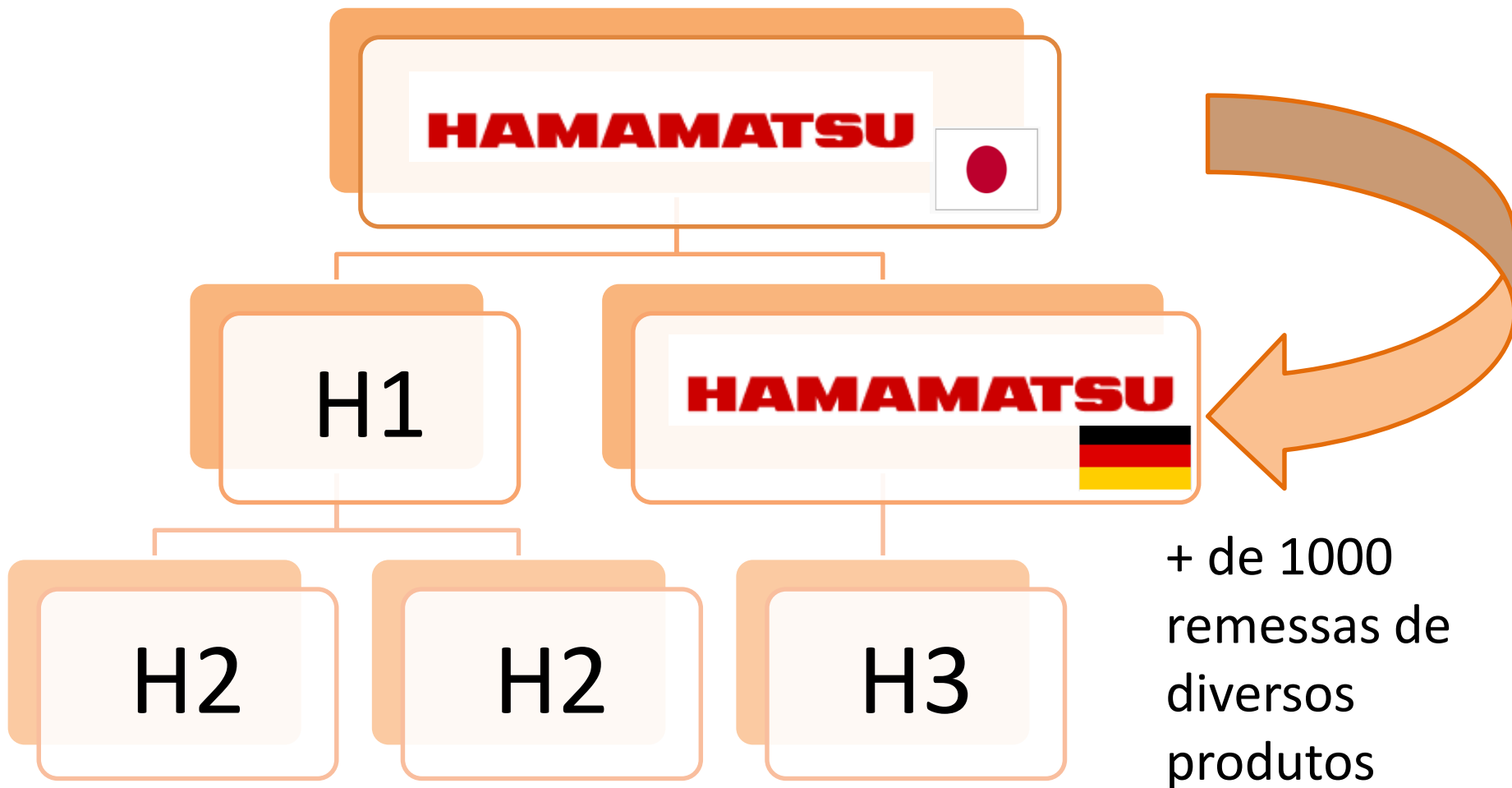
**Tânia Carvalhais Pereira**

# Acórdão Hamamatsu

---

- Acórdão de 20 de dezembro de 2017, Hamamatsu, C-529/16
  - Impacto para as empresas com cadeias de abastecimento internacionais na União.
  - O TJ pronuncia-se sobre a aplicação de um quadro normativo que já não se encontra em vigor (CAC).
  - Transposição para o quadro normativo em vigor?

# Acórdão Hamamatsu



# Acórdão Hamamatsu

---

Introdução em livre prática

Declarados pelo valor faturado

A preços intra-grupo

# Acórdão Hamamatsu

---

- O preço estava em conformidade com o acordo prévio de preços de transferência celebrado entre o grupo e as autoridades fiscais alemãs.
- Os montantes faturados eram regularmente verificados.
- E, se necessário, os montantes eram corrigidos, para garantir a conformidade dos preços de venda com o princípio de plena concorrência.

# Acórdão Hamamatsu

---

- Essa verificação decorria em várias fases, com base no chamado «método de repartição dos lucros residuais».
- Conformidade com as orientações da OCDE.

# Acórdão Hamamatsu

---

Durante o período em causa, a margem operacional da Hamamatsu situou-se abaixo do intervalo de objetivo fixado



Originou um ajustamento dos PT



Recebimento de um crédito

# Acórdão Hamamatsu

---

Devido ao ajustamento dos preços de  
transferência



Foi solicitado um reembolso parcial dos direitos  
aduaneiros pagos pela importação das  
mercadorias

# Acórdão Hamamatsu

---



- Não procedeu à repartição do montante do ajustamento entre as diferentes mercadorias importadas.

# Pedido de reembolso

---

- O pedido de reembolso foi indeferido
- Fundamento: “o método adotado (...) era incompatível com o artigo 29.º, n.º 1, do código aduaneiro, que visa o valor transacional de mercadorias concretas, e não remessas mistas”.
- Hamamatsu recorreu dessa decisão para o Tribunal Tributário de Munique.



# Tribunal Tributário de Munique

---


“(…) o preço declarado às autoridades aduaneiras constitui (...) um preço fictício, e não um preço «a pagar» pelas mercadorias importadas, nos termos do artigo 29.º do código aduaneiro”.

- Método vs. titularidade do direito ao reembolso

# Tribunal Tributário de Munique

---

- Não extraiu desta asserção qualquer consequência expressa no acórdão



Consequência = não aplicação do método do valor transacional + recurso a método subsidiário para o cálculo do valor aduaneiro

- Questão que se poderia colocar, potencialmente, em relação a todas as operações transfronteiriças entre entidades coligadas

# Reenvio prejudicial

---

As disposições dos artigos 28.º e seguintes do [código aduaneiro] permitem que se considere como valor aduaneiro, através da aplicação de um critério de repartição, um preço de transferência acordado composto por:

- a) um valor inicialmente faturado e declarado; e

# Reenvio prejudicial

---

- b) por um ajustamento de montante fixo efetuado no final do período [de faturação],
- Independentemente da questão de saber se, decorrido esse período, foi emitida ao interessado uma nota de débito ou de crédito?

# Decisão do TJ

---

- O “direito da União relativo à avaliação aduaneira tem por objetivo o estabelecimento de um sistema equitativo, uniforme e neutro que exclua a utilização de valores aduaneiros arbitrários ou fictícios”.

= TTM



# Decisão do TJ

---

- O valor aduaneiro deve ser determinado, prioritariamente, segundo o chamado «método do valor transacional».
- Só se o preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias, quando são vendidas para exportação, não puder ser determinado é que se pode recorrer aos métodos subsidiários.

# Decisão do TJ

---

- Para “acomodar” um eventual ajustamento do valor seria necessário rever a declaração aduaneira.



O artigo 78.º CAC permite às autoridades aduaneiras oficiosamente, ou a pedido do declarante, proceder à revisão da declaração.

# Decisão do TJ

---

- Todavia, os ajustamentos, *a posteriori*, do valor transacional apenas podem ter lugar em situações específicas.

- Exp.: nos casos de falta de qualidade do produto ou defeitos detetados após a sua colocação em livre prática

- Conceito que não abrange os ajustamentos de PT.

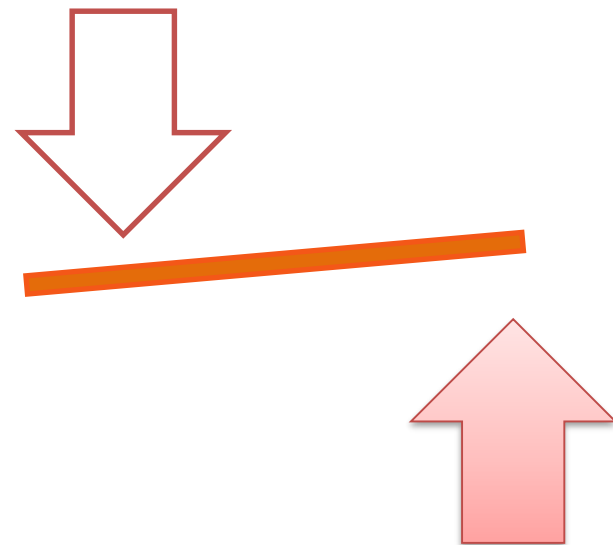


# Decisão do TJ

---

“(…) na sua versão em vigor, o código aduaneiro, por um lado, não impõe nenhuma obrigação às empresas importadoras de solicitarem ajustamentos do valor transacional quando este seja ajustado *a posteriori* para cima”

= pagamento adicional de direitos

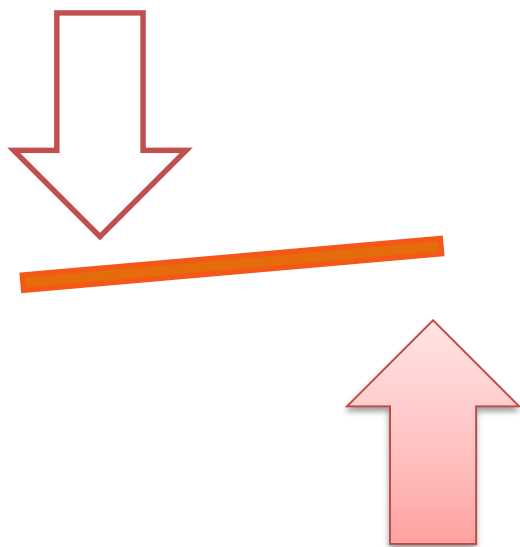


# Decisão do TJ

---

“ (...) e, por outro, não contém nenhuma disposição que permita às autoridades aduaneiras precaverem-se contra o risco de as referidas empresas apenas solicitarem ajustamentos para baixo”.

= reembolso



# Decisão do TJ

---

Concluindo que:

“... na sua versão em vigor, o código aduaneiro não permite ter em conta um ajustamento, *a posteriori*, do valor transacional, como o que está em causa no processo principal”.

# Análise:

---

- Não foram apresentadas conclusões pelo AG;
- A decisão do TJ é relativamente “sucinta”;
- Não é especialmente clara;
- Admite, em tese, duas interpretações:

# Análise:

---

- 1) O valor aduaneiro deve ser (prioritariamente) calculado de acordo com o método do valor transacional e qualquer ajustamento de PT, para cima ou para baixo, é irrelevante para efeitos aduaneiros; ou
- 2) O valor inicialmente declarado deve ser rejeitado (porque pode ser objeto de ajustamentos retroativos) e deve ser, conseqüentemente, aplicado um dos métodos subsidiários para o cálculo do valor aduaneiro.

# Análise:

---

- A 1.ª interpretação parece contradizer-se nos seus próprios termos:
  - Por um lado o TJ sustenta que o valor aduaneiro deve corresponder ao valor económico real da mercadoria importada, ao seu valor de mercado;
  - Por outro, ao não admitir ajustamentos, reconheceria como valor aduaneiro um valor que não cumpre, de acordo com as diretrizes internacionalmente aceites, o princípio de plena concorrência.

# Análise:

---

- A 2.ª interpretação parece contradizer a jurisprudência constante do TJ, no sentido da aplicação prioritária do método do valor transacional.

# Análise:

---

## Contraria as diretrizes internacionais:

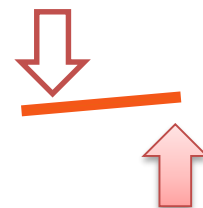
- o Guia de Avaliação Aduaneira e Preços de Transferência da OMA, de 2015;
- as Conclusões adotadas pela OMA nos *Case Studies* 14.1 e 14.2.; e
- as *Guidelines for strengthening cooperation and the Exchange of information between customs and tax authorities*, da OMC, de 2016;
- (...)

# Implicações práticas

---

À luz do CAC:

- As autoridades aduaneiras deixarão de poder impor um ajustamento do valor (e emitir liquidações adicionais) nos casos dos ajustamentos para cima;
- Os operadores económicos não serão autorizados a ajustar o valor declarado com base num ajustamento para baixo (reembolso).



# Implicações práticas

---

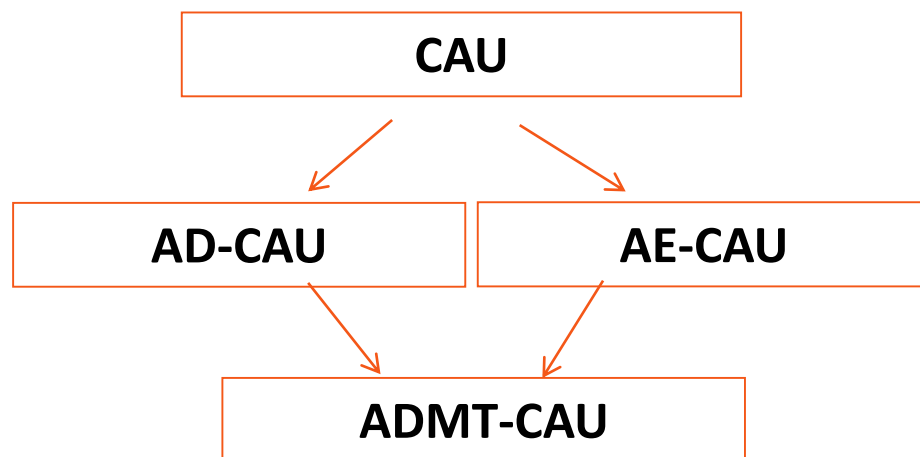
- Reponderação da estratégia dos grupos empresariais transfronteiriços que apliquem o regime dos preços de transferência ou que equacionem celebrar um APPT.



- “Contingência aduaneira”

# Transponível para o CAU?

---



- Esta jurisprudência é transponível para o quadro normativo em vigor desde 1 de maio de 2016?

# CAU

---

- O CAU não foi especialmente inovador no que respeita ao regime de determinação do valor aduaneiro.
- Não prevê expressamente a possibilidade de revisão da declaração, em termos semelhantes ao CAC.
- Apenas prevê a possibilidade de alteração da declaração aduaneira, em termos relativamente estritos.

# Quadro comparativo



CAC	CAU
Artigo 28.º	Artigo 69.º
Artigo 29.º	Artigo 70.º
Artigo 30.º	Artigo 74.º
Artigo 31.º	Artigo 74.º
Artigo 78.º	Artigo 48.º

Correspondência entre as normas do CAC e do CAU

Manutenção do entendimento do TJ no novo quadro normativo = elevado grau de probabilidade

Divergências entre a avaliação aduaneira e fiscal = obstáculo **real** e **efetivo** à liberalização do comércio e à internacionalização das empresas

▪ Clarificação pela via normativa

# Harmonização de regimes



*Customs and Excise Act 2018:* permite a declaração de um valor aduaneiro provisório sempre que:

- seja provável que o valor aduaneiro possa sofrer alterações após a importação

# Harmonização de regimes

---

- O diploma tipifica 3 casos que se enquadram, automaticamente, no âmbito de aplicação dessa faculdade:
  - De entre os quais se encontra a aplicação do regime de preços de transferência ao abrigo de um APPT

**Obrigada pela atenção!**

**Contacto:** [tcprm@hotmail.com](mailto:tcprm@hotmail.com)

**LinkedIn**  [taniacarvalhaispereira](#)